

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/XIII
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE
FREGUESIAS DOS AÇORES

2 DE JULHO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII – “Estabelece o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias dos Açores”**.

A presente iniciativa subscrita pelo Governo Regional dos Açores, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 22 de maio de 2024, tendo sido enviada a 24 de maio de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

No dia 28 de maio de 2024 foi rececionado um requerimento dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia, a solicitar urgência e dispensa de exame em comissão.

Na sessão plenária de 12 de junho de 2024 foi retirado o pedido de dispensa de exame em comissão e mantido o pedido de urgência, tendo sido aprovado, e a proposta foi enviada à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, no dia 13 de junho de 2024, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Governo Regional, decorre da faculdade legal atribuída ao Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública regional e local*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“Manter uma relação de efetiva cooperação entre o poder regional e o poder local constitui um dos objetivos programáticos do XIV Governo Regional dos Açores.*

Reconhecendo-se que ambos são parceiros de um desenvolvimento comum, devem cooperar, com respeito mútuo, em benefício da mesma população que servem. Estando comprometidos com as mesmas populações, é mais proveitoso para ambos os poderes, um trabalho de interesse comum.

Nesse alinhamento, deve promover-se a descentralização, através de cooperação e partilha dos meios financeiros de investimento, disponíveis no orçamento regional, para municípios e freguesias. Esta partilha é baseada em critérios objetivos e equitativos, transparentes e escrutináveis, com previsibilidade e estabilidade no relacionamento financeiro do Governo Regional com os municípios e as freguesias.

As freguesias da Região Autónoma dos Açores, ao longo dos anos, têm revelado uma estreita e inegável colaboração em diversos domínios, promovendo e concretizando plena e eficazmente diversas ações que concorrem para o desenvolvimento regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No entanto, e, não obstante a sua importância no contexto do poder autárquico local, atenta sua proximidade aos cidadãos, bem como o aumento das suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições e competências, as freguesias da Região apresentam uma reduzida capacidade, técnica e administrativa.

No entanto, e atendendo que deve ser assegurada maior estabilidade e, bem assim, maior previsibilidade e planeamento de ações às freguesias no âmbito da descentralização, através da cooperação, bem como a que sejam associados os necessários recursos à sua concretização, o presente diploma procede à criação do Fundo Regional para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores.

O presente diploma vem ainda responder à necessidade de ampliar e reforçar a cooperação com as freguesias bem como das respetivas áreas de colaboração com a administração regional, clarificando, ainda, o regime jurídico de cooperação, entre aquelas entidades, determinando o seu alcance e procedimentos.

O regime a que obedece a cooperação técnica e financeira entre a administração regional da Região Autónoma dos Açores e as autarquias locais sedeadas na Região, foi aprovado em 2002, através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, remetendo, com as devidas adaptações, no que se refere ao regime, fiscalização e controlo de execução dos contratos aos acordos com as freguesias, para o regime estabelecido para os contratos ARAAL.

No entanto, a operacionalização dos referidos contratos determina a necessidade de criar um regime jurídico de cooperação técnica e financeira autónomo, independente do regime estabelecido para os municípios, uma vez que se trata de realidades distintas, e com recursos também distintos.

Neste enquadramento, o Plano Regional Anual de 2024 prevê a concretização da medida “Conceção de um novo quadro regulamentar de enquadramento da cooperação técnica e financeira com as juntas de freguesia e associações de freguesia dos Açores”.

Neste desiderato, o presente diploma, vem definir os moldes do regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as freguesias da Região Autónoma dos Açores”.



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 19 de junho de 2024, esta deliberou, solicitar pareceres escritos à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

De referir que, a AMRAA e a ANAFRE emitiram pareceres, os quais se encontram anexos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **Da Iniciativa Liberal (IL):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.



CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL emite parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com votos a favor do PSD, Chega e CDS-PP e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e da IL, emitir parecer favorável, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII – “Estabelece o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias dos Açores”**.

Velas, 2 de julho de 2024

A Relatora

Maria Isabel Teixeira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

José Gabriel Eduardo

Maura Soares

De: Berta Tavares
Enviado: 1 de julho de 2024 11:00
Para: arquivo
Assunto: of. 892/2024 + Iniciativa - Re à solicitação de parecer escrito

Importância: Alta

De: Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>
Enviada: 1 de julho de 2024 10:21
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Cc: Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>
Assunto: Re: of. 892/2024 + Iniciativa

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral,
Dr. José Gabriel Eduardo,

Conforme solicitado, vimos por este meio remeter o parecer desta associação:

Assunto: Parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 8/XIII (GOV) – “Estabelece o Regime de Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional Autónoma e as Freguesias e Associações de Freguesias da Região Autónoma dos Açores

Objecto: como assinala a Nota técnica, a presente iniciativa pretende, **de acordo com o seu artigo 1.º, estabelecer o regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias.**

Em conformidade com o seu artigo 7.º, prevê-se criar, na dependência do membro do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local, o Fundo para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores (FDFA).

Competência: como realça a Nota de Admissibilidade a competência legislativa é da ALRAA, com base no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores.

Ainda na esteira da nota técnica, uma primeira questão a formular será: A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores? Sendo o proponente da presente iniciativa o Governo Regional, estará salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Há a considerar, por outro lado, que a proposta de diploma nos parece bem estruturada, apresentando conceitos claros de acordo com as técnicas da legística, isto é, no que concerne aos aspectos jurídicos, a proposta em apreço apresenta-se coerente no seu todo, quer do ponto de vista formal, quer do ponto de vista substancial.

A iniciativa em causa entronca, em nosso entender, quer no **Princípio da subsidiariedade** (o exercício das responsabilidades públicas de incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a outra autoridade deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências da economia (nº 3, do artigo 4º da Carta Europeia da Autonomia Local), quer no **Princípio da prossecução do interesse público e protecção dos direitos dos cidadãos** (compete aos órgãos da Administração pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (artigos 266º, nº1, e 269º, nº1 (CRP))).

Por último, a AMRAA salienta que o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII se reveste de importante atualidade sendo pertinente o seu debate sério e fundamentado em sede própria. (ALRAA).

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Delegado

Nuno F. M. Martins

Berta Tavares <btavares@alra.pt> escreveu (quinta, 13/06/2024 à(s) 19:17):

Exmo. Senhor Presidente da AMRAA,

Enviamos em anexo um ofício bem como a Proposta de DLR n.º 8/XIII, solicitando parecer escrito.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares
Coordenadora Técnica
Departamento de Atividade Parlamentar
Setor de Secretariado e Informação
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624
Voip: 600624





 **Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Delegação Regional dos Açores da ANAFRE #

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/XIII (GOV) – “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE – Açores, manter o último parecer emitido sobre esta matéria.

Porém, solicitamos a salvaguarda das seguintes alterações:

Nesta proposta de Decreto Legislativo Regional incluí – erroneamente – neste Regime o Programa Eco - Freguesias (artigo 46.º) e apoio à emergência climática (artigo 45.º, n.º 8) que só é aplicável aos Municípios.

Assim, o artigo 46.º e o n.º 8 do artigo 45.º devem ser eliminados.

Alertamos ainda para o facto do Governo Regional ter um prazo de 60 dias para regulamentar este diploma (artigo 49.º).

As candidaturas são apresentadas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da regulamentação (artigo 51.º, n.º 2).

Se considerarmos o prazo para a aprovação, haverá um prazo muito curto para a execução dos projetos aprovados, não havendo um regime de prorrogação legalmente já fixado, que permita a sua execução durante o ano de 2025, até um mês pré-definido.

Nos termos do artigo 37.º, as Juntas de Freguesia terão de solicitar – e a aceitação é absolutamente discricionária, a prorrogação da execução, o que não parece uma boa solução para a fase transitória, devendo ser adotado, na nossa opinião, um modelo que preveja prorrogação legal (no próprio diploma) dos projetos de 2024 até ao final do primeiro semestre de 2025.

Salvo, melhor opinião, este é o nosso contributo.